



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.715 /

**"CONCEDE ANISTIA DE MULTA PARA  
RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS."**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica concedida anistia de multa para recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU), relativos aos exercícios de 1991, 1992 e 1993, de qualquer valor, inscritos ou não na Dívida Ativa, ajuizados ou não.

ART. 2º - A anistia de que trata esta lei vigorará por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

ART. 3º - Competirá à Secretaria Municipal da Fazenda e à Assessoria Jurídica, através de sua Divisão de Procuradoria da Dívida Ativa, as medidas necessárias ao cumprimento desta lei.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 21 DE OUTUBRO DE 1994.

  
LUIZ ANTONIO BATISTA  
Prefeito Municipal

Public. no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1087, de 25 / 10 / 94.  
smg/rms.